



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO

PROCESSO Nº 2018.09.161. PMA.SEMUTRAN
CONTRATO Nº 009/2019.PMA.SEMUTRAN

CONTRATO ADMINISTRATIVO, QUE CELEBRAM DE UM LADO O MUNICÍPIO DE ANANINDEUA, ATRAVÉS DA **SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO** E A EMPRESA **MARTINS JR. COMERCIO ATACADISTA EIRELI ME** COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA:

Por este instrumento de Contrato administrativo para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MATERIAL PERMANENTE E MATERIAIS DIVERSOS**, de um lado, O MUNICÍPIO DE ANANINDEUA, pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO-SEMUTRAN**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no **CNPJ** sob o nº **28.400.542/0001-70**, com sede na Travessa WE 31, Nº 322, Cidade Nova V, Bairro do Coqueiro – Ananindeua/PA - CEP: 67.133-140, neste ato representada por seu Secretário Municipal de Transporte e Trânsito, Sr. **LUIZ SAMUEL DE AZEVEDO REIS**, brasileiro, solteiro, advogado, portador da carteira de identidade nº. 1525971 SSP/PA, e CPF/MF nº. 266.649.412-87, residente e domiciliado na cidade de Ananindeua, Estado do Pará, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **MARTINS JR. COMERCIO ATACADISTA EIRELI ME**, com sede estabelecida na Rodovia Augusto Montenegro, 3600– Rua Via Veneza, 512- Parque Guajara, Belém – PA, CEP: 66821- 000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.459.519/0001-00, doravante denominada **CONTRATADA** neste ato representada por sua representante legal Sra. **STELA DO SOCORRO RODRIGUES DA SILVA**, brasileira, solteira, comerciante, portador do RG nº 2485571 2ª Via SSP/PA e sob o CPF nº 410.032.412-04, residente e domiciliado na cidade de Ananindeua-PA, Rodovia Mário Covas, 85, BL A APTO 603, Coqueiro, CEP: 67.113-330 resolvem celebrar o presente CONTRATO Nº 001/2018, têm ajustadas e contratadas o presente contrato tudo conforme o Processo nº 491/2017, Pregão Presencial nº PP.2017.008.SEMCAT.PMA, regendo-se pelas disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, da Lei 10.520 de 17/07/2003 e do Decreto municipal competente, que regulamentou o pregão no município de Ananindeua e de acordo com as clausulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA. - DO OBJETO: O objeto versa sobre a Aquisição de Material Permanente e materiais diversos, para atender as necessidades institucionais da Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito-SEMUTRAN, de acordo com as especificações e quantitativos contidos no Termo de Referência, anexo aos autos.

CLAUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: O valor total do contrato é de **R\$ 96.220,02 (noventa e seis mil, duzentos e vinte reais e dois centavos)**, referente aos item(s) e quantidades que seguem acostados nos autos do processo, irrecorrível, estando incluídos no preço todos os custos DIRETOS E INDIRETOS dos materiais e constituirá (ão), a qualquer título, a Única e completa remuneração pelo adequado e perfeito cumprimento do objeto deste Contrato.

Parágrafo Primeiro: Obedecidas as formalidades legais o pagamento será efetuado mensalmente, por credito em conta corrente no Banco fornecido pela contratada, a critério do setor responsável de cada administração em ate 30 (trinta) dias após o concreto recebimento dos materiais, comprovadamente, após a Liquidação de Nota Fiscal valida, a qual devera ser apresentada junto ao recibo, e ATESTADA pelo servidor responsável da Contratante, devidamente acompanhada das Certidões do INSS, FGTS, CNDT e outras por leis exigidas, devida e obrigatoriamente regulares e atualizadas sob pena de violação ao dispositivo no § 3º do art. 195 da Constituiçao Federal 1988.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO

Parágrafo Segundo: Caso venha a ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da CONTRATADA, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

Parágrafo Terceiro: Não haverá pagamento de qualquer adicional ao preço ajustado.

Parágrafo Quarto: Em caso de atraso nos pagamentos das parcelas ajustadas, o valor será atualizado monetariamente desde a data final do período de adimplemento até a data de seu efetivo pagamento corrigido pelo índice do IPCA apurado para o período.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO: Os materiais deverão serem entregues em locais designados pelo órgão contratante, no horário de expediente do Órgão;

O fornecimento dos materiais, objeto desta contratação, deverá obedecer às necessidades de consumo da Contratante, porquanto deverão ser fornecidos pela Contratada à medida que forem sendo requeridos pela Contratante.

A Contratada terá o prazo de até **03 (três) dias** para entregar os materiais solicitados, contado a partir da solicitação da Contratante.

Os materiais fornecidos não poderão ser substituídos por outras marcas, salvo se apresentada pela Contratada e aceito pela Contratante, exposição de motivos devidamente fundamentada, que demonstre a necessidade de ser efetivada a substituição da marca do material.

Correrão por conta exclusiva da Contratada as despesas com frete, transporte, seguro e demais custos advindos da entrega dos materiais nas dependências da Contratante.

Os Materiais deverão ter garantia mínima de **6 (seis) meses**, a partir da data de assinatura do contrato;

– Os produtos devem apresentar externamente nas embalagens dados de identificação, validade, procedência e quantidade, e serem isentos de impurezas e corpos estranhos nos termos da legislação vigente, e apresentar rótulo descritivo (constituição) na embalagem do produto;

- Caso algum item apresente irregularidades ou inadequações, embalagens danificadas, especificações incorretas ou estejam fora dos padrões estabelecidos será devolvido, para reposição no prazo de 48 (quarenta e oito) horas. O atraso na substituição do item acarretará a suspensão do pagamento, sem prejuízo da aplicação de sanções previstas no Contrato;

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO: O prazo de vigência do presente contrato é de **06 (seis) meses** a contar da data de assinatura, podendo ser prorrogada de acordo com a legislação pertinente, sendo necessária prévia consulta às partes.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os recursos orçamentários para garantia da despesa proveniente do presente aditivo contratual estão definidos nas seguintes dotações:

Funcional Programática: 28 Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito

Unidade: 01 Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito

Funcional Programática: 0412200302068- Apoio às Ações Administrativas

Natureza da Despesa: 449052- Equipamentos e Material Permanente

Sub-Elemento: 4490523500 – Equipamentos de Processamento de dados

Fonte de Recurso: 100101-Recursos Ordinários do Tesouro

Valor: R\$ 34.541,50 (trinta e quatro mil, quinhentos e quarenta e um reais e cinquenta centavos)

Funcional Programática: 28 Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito

Unidade: 01 Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO

Funcional Programática: 0412200302068- Apoio às Ações Administrativas
Natureza da Despesa: 339030- Material de Consumo
Sub-Elemento: 3390302600 – Material Elétrico e Eletrônico
Fonte de Recurso: 100101-Recursos Ordinários do Tesouro
Valor: R\$ 1.815,00 (um mil, oitocentos e quinze reais)

Funcional Programática: 28 Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito
Unidade: 01 Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito
Funcional Programática: 0412200302068- Apoio às Ações Administrativas
Natureza da Despesa: 449052- equipamentos e material permanente
Sub-Elemento: 4490524400- obras de arte e peças para exposição
Fonte de Recurso: 100101-Recursos Ordinários do Tesouro
Valor: R\$ 15.731,18 (quinze mil, setecentos e trinta e um reais e dezoito centavos)

Funcional Programática: 28 Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito
Unidade: 01 Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito
Funcional Programática: 0412200302068- Apoio às Ações Administrativas
Natureza da Despesa: 449052- equipamentos e material permanente
Sub-Elemento: 4490521200 – aparelhos/ equipamentos utensílios domésticos
Fonte de Recurso: 100101-Recursos Ordinários do Tesouro
Valor: R\$ 1.043,34 (um mil, quarenta e três reais e trinta e quatro centavos)

Funcional Programática: 28 Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito
Unidade: 01 Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito
Funcional Programática: 0412200302068- Apoio às Ações Administrativas
Natureza da Despesa: 449052- equipamentos e material permanente
Sub-Elemento: 4490523300- equipamentos para áudio, vídeo e foto
Fonte de Recurso: 100101-Recursos Ordinários do Tesouro
Valor: R\$ 7.700,00 (sete mil e setecentos reais)

Funcional Programática: 28 Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito
Unidade: 01 Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito
Funcional Programática: 0412200302068- Apoio às Ações Administrativas
Natureza da Despesa: 449052- equipamentos e material permanente
Sub-Elemento: 4490523400 – máquinas, utensílios e equipamentos diversos
Fonte de Recurso: 100101-Recursos Ordinários do Tesouro
Valor: R\$ 19.350,00 (dezenove mil, trezentos e cinquenta reais)

Funcional Programática: 28 Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito
Unidade: 01 Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito
Funcional Programática: 0412200302068- Apoio às Ações Administrativas
Natureza da Despesa: 449052- equipamentos e material permanente
Sub-Elemento: 4490523000- máquinas e equipamentos energéticos
Fonte de Recurso: 100101-Recursos Ordinários do Tesouro
Valor: R\$ 14.700,00 (quatorze mil e setecentos reais)

Funcional Programática: 28 Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito
Unidade: 01 Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito

18

Duane



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO

Funcional Programática: 0412200302068- Apoio às Ações Administrativas
Natureza da Despesa: 339030- material de consumo
Sub-Elemento: 3390302100- material de copa e cozinha
Fonte de Recurso: 100101-Recursos Ordinários do Tesouro
Valor: R\$ 340,00 (trezentos e quarenta reais)

TOTAL: R\$96.220,02(noventa e seis mil, duzentos e vinte reais e dois centavos)

CLÁUSULA SEXTA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES: Os direitos e responsabilidades dos contratantes estão definidos nos artigos 81 a 88, da Lei Federal nº 8.666/93.

- compete à CONTRATANTE:

Proporcionar todas as facilidades necessárias para que a Contratada possa cumprir regularmente as condições estabelecidas neste Termo;
Assegurar aos empregados da Contratada o acesso para a efetiva entrega dos materiais, respeitadas as normas de segurança interna da Contratante;
Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados credenciados da Contratada;
Comunicar à Contratada qualquer irregularidade constatada no cumprimento do objeto desta contratação;
Efetuar o pagamento devido nas condições estabelecidas.

– COMPETE À CONTRATADA

Responsabilizar-se em relação aos seus empregados por todas as despesas decorrentes da entrega do objeto desta contratação;
Substituir os materiais que não atendam às exigências expressas neste Termo de Referência. Em nenhuma hipótese poderá ser alterada a proposta apresentada, seja quanto ao preço, condições de pagamento, prazo ou quaisquer outras que importem em modificação nos seus termos originais;
Substituir, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, o material fornecido com vício ou defeito;
Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, atendendo no prazo máximo de 02 (dois) dias;
Levar imediatamente ao conhecimento da Contratante qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a vigência do contrato, para adoção das medidas cabíveis;

Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo quando em cumprimento do objeto desta contratação, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou ao acompanhamento realizado pela Contratante;

Manter os seus empregados, quando no interior do Edifício-Sede da Contratante, sujeitos às normas disciplinares respectivas, porém sem qualquer vínculo empregatício com a Contratante;

Manter, durante toda a vigência da Ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório da licitação;

Assumir toda e qualquer responsabilidade quanto à qualidade dos materiais fornecidos;

Responsabilizar-se pelo prejuízo, apurado em laudo pela Contratante, causado por vícios ocultos presentes nos materiais fornecidos;

A Contratada deverá exercer fiscalização permanente sobre os fornecimentos por ela executados, objetivando, manter elevado padrão de qualidade do objeto contratado,

A Contratada, deverá manter permanente contato com a fiscalização da Contratante, para solução de eventuais problemas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO

A Contratada será a única responsável por todo e qualquer dano provocado ao patrimônio da Contratante ou de terceiros, quando decorrentes da execução do fornecimento dos materiais objeto desta contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL: A rescisão do contrato poderá ser:

- determinada por ato unilateral e escrito da autoridade máxima do Órgão contratante, nos casos enumerados nos itens I a XII e XVII, do art. 78, da Lei Federal nº 8.666/93.
- amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de dispensa de licitação, desde que haja conveniência para a Administração.
- judicial, nos termos da legislação.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES: Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao licitante contratado as seguintes sanções:

Advertência;

Multa de 2% (dois por cento) do valor da contratação;

Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento em contratar com PMA (Prefeitura Municipal de Ananindeua), pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Município de Ananindeua, na prova prevista no inciso IV, do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, enquanto perdurarem os motivos;

Parágrafo Primeiro: Pelo atraso injustificado da entrega dos objetos licitados, fica sujeita o adjudicatário às penalidades previstas no Caput do Art. 86 da lei 8.666/93, nas seguintes conformidades:

Multa por dia de atraso para o início da prestação dos serviços de fornecimento, conforme fixado na Ordem de Início: 1,0% (um inteiro por cento) por dia sobre o valor do Contrato, até o máximo de 15 (quinze) dias, após o que será considerado inexecução. total;

Multa pelo descumprimento de cláusula contratual: 0,5% (meio por cento) sobre o valor do Contrato, por dia;

Multa pelo não atendimento de eventuais exigências formuladas pela Fiscalização: 2% (dois inteiros por cento) sobre o valor do ajuste;

Multa por inexecução parcial do ajuste: 10% (dez inteiros por cento) sobre o valor da parcela não executada;

Multa por inexecução total do ajuste: 10% (dez inteiros por cento) sobre o seu valor;

Parágrafo Segundo: As sanções são independentes, a aplicação de uma não exclui a das outras.

Parágrafo Terceiro: O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa contratada a critério da Administração e em sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a mesma tenha a receber da CONTRATANTE. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se ao processo executivo.

Parágrafo Quarto: As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra.

Parágrafo Quinto: A multa será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, com base nos § 3º do artigo 86 e §1º do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Sexto: Em caso de atraso no pagamento das parcelas ajustadas, o valor será atualizado monetariamente desde a data final do período de adimplemento até a data de seu efetivo pagamento corrigido pelo índice do IPCA apurado para o período.

CLÁUSULA NONA - O presente Contrato está vinculado ao Processo Administrativo que contém o procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial para Registro de Preços SRP.2017.008.SEMCAT.PMA e Processo nº 2018.09.161.PMA.SEMUTRAN.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Este instrumento é regido pelas cláusulas e condições aqui previstas, bem como pelas disposições contidas no processo administrativo de que é decorrente, pela Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, pela Lei Federal nº 8.666/93, pelos princípios de direito público e ainda, pelos dispositivos de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS: A CONTRATADA na vigência do contrato, será a única responsável, por seu pessoal que empregar para o objeto ora avençado, que não terá relação de emprego com a Contratante e desta não poderá demandar quaisquer pagamentos. No caso de vir o Contratante a ser acionado judicialmente, a Contratada o ressarcirá de toda e qualquer despesa que, em decorrência disso venha a desembolsar.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO: Fica eleito o Foro da Justiça Comum da Comarca do Município de Ananindeua, Estado do Pará, para dirimir dúvidas oriundas do entendimento deste Contrato, ou, para exigir a sua execução, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem ajustados e contratados, assinam o presente documento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

ANANINDEUA-PA, 11 DE ABRIL DE 2019.

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO
LUIZ SAMUEL DE AZEVEDO REIS
SECRETÁRIO
CONTRATANTE

MARTINS JR COMÉRCIO ATACADISTA EIRELI-ME
STELA DO SOCORRO RODRIGUES DA SILVA
REPRESENTANTE
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

- 1- Lucilene Y. Gomes OAB/PA 23637
- 2- Suane Isabela dos Anjos Lisboa RG: 5973181 PC/PA